

RESOLUÇÃO CPJ/PI N° 05/2023, de 30 de outubro de 2023.

Acrescenta o § 5º ao art. 45 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, para estabelecer que a sustentação oral nas sessões plenárias do colegiado é atividade privativa de advogados e membros do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 16, *caput*, inciso XII, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993, e pelo artigo 3º, inciso XIII de seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação promovida durante a 8ª Sessão Extraordinária, que ocorreu em 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, orienta à racionalização dos trabalhos deste órgão colegiado, notadamente durante as sessões plenárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, *caput*, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1998, é assegurada, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o uso da palavra durante as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça por Advogado devidamente habilitado no processo assegura ao interessado o exercício de defesa técnica e permite ao Colégio de Procuradores de Justiça uma análise de ponderações apresentadas de modo adequado ao momento processual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma formalidade mínima aos trabalhos desenvolvidos nas sessões plenárias do Colégio de Procuradores de Justiça, de resguardar a honorabilidade dos integrantes e de prevenir eventuais abusos cometidos em nome do direito de petição;

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do PGEA n° 19.21.0726.0035042/2023-64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 45 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, aprovado pela Resolução CPJ n° 04, de 16 de abril de 2018, com a seguinte redação:

1

“Art. 45 (...).

(...)

*§ 5º A realização de sustentação oral perante o Colégio de Procuradores de Justiça, ressalvado o disposto no **caput** e no § 1º do art. 46, é atividade privativa de advogados e de membros do Ministério Público.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 30 de outubro de 2023.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Antônio de Pádua Ferreira Linhares
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Marques
Procuradora de Justiça

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues
Procuradora de Justiça

Antônio Ivan e Silva
Procurador de Justiça

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça

Rosangela de Fátima Loureiro Mendes
Procuradora de Justiça

Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino
Procuradora de Justiça

Lenir Gomes dos Santos Galvão
Procuradora de Justiça

Hosaías Matos de Oliveira
Procurador de Justiça

Fernando Melo Ferro Gomes
Procurador de Justiça

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos
Procuradora de Justiça

Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Procuradora de Justiça

Aristides Silva Pinheiro
Procurador de Justiça

Luís Francisco Ribeiro
Procurador de Justiça

Zélia Saraiva Lima
Procuradora de Justiça

Clotildes Costa Carvalho
Procuradora de Justiça

Hugo de Sousa Cardoso
Procurador de Justiça

Antônio de Moura Júnior
Procurador de Justiça

Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo
Procuradora de Justiça